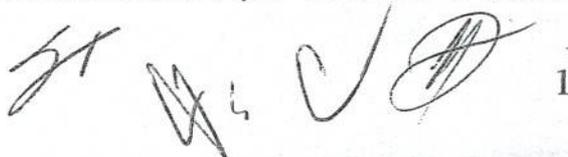


**TERMO ADITIVO Nº 01/99
REF. CONTRATO Nº 09/97**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA GESTÃO INTEGRADA DOS SISTEMAS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA E DE OUTRO ÁGUAS DE NITERÓI S/A, ADIANTE DENOMINADA CONCESSIONÁRIA na forma abaixo.

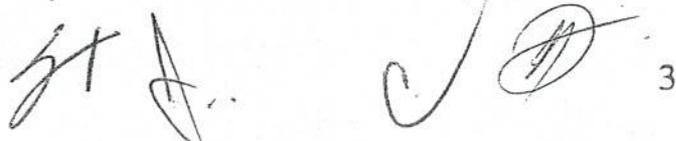
Aos vinte e sete dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e noventa e nove, por este **Instrumento**, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo **Decreto nº 5347/88**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar, inscrita no **CGC/MF sob o nº 32.104.465/0001-89**, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, pelo seu Presidente, **Dr. GUILHERME NOGUEIRA SANTOS TINOCO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da **Carteira de Identidade nº 81-1-02380-0 CREA/RJ**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 642.122.547-00** e pelo Diretor Administrativo **Dr. JACY PACHECO**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da **Carteira de Identidade nº 34356-OAB/RJ**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 231.553.537-91**, doravante denominada simplesmente **EMUSA**, e, de outro lado, **ÁGUAS DE NITERÓI S/A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Travessa do Ouvidor nº 05, 8º andar, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 02.150336/0001-66**, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores, **CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da **Carteira de Identidade nº 33.670-D**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 307.892.147-68** e **CLAUDIO BECHARA ABDUCHE**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da **Carteira de Identidade nº 87-1.07023-6**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 825.823.357-20**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, **Considerando** os valores a serem pagos à Cedae pelo fornecimento de água bruta por atacado a Águas de Niterói S/A, nos termos do Convênio, celebrado em 27 de novembro de 1998, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói; **Considerando** os termos da Tutela, concedida ao Município de Niterói, pelo Eminentíssimo Juízo da 5ª Vara de Fazenda Pública, conforme processo nº 99.001.000777-6. e despacho deste Juízo em 19/10/1999; **Considerando** a determinação da Contratante, no sentido de se manter, durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência da Concessão, a mesma estrutura tarifária e valores de tarifas praticados, em cada um destes meses, pela CEDAE; **Considerando** a determinação da Contratante, no sentido de serem antecipados os prazos contratuais para fornecimento dos serviços de água e esgoto à região das Praias Oceânicas, do Município de Niterói; **Considerando**, por um lado o índice



definido em Edital e, pelo outro, a determinação da Contratante, no sentido de buscar ganhos de produtividade na Concessionária, refletindo-se em menor reajustamento e rápida desindexação das tarifas a serem cobradas aos usuários; **Considerando** a observância obrigatória do princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sobre o qual se embasa o Contrato de Concessão, segundo o que dispõe a Lei Federal 8987/95; As partes signatárias celebram o presente Termo Aditivo, regido pelas Cláusulas a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em função da implementação efetiva da decisão da Tutela, concedida pelo Juízo da 5ª Vara de Fazenda Pública, a data da ordem de serviço inicial do contrato de concessão é o dia 5 de novembro de 1999, quando a Concessionária assumiu a gestão dos sistemas de saneamento no Município de Niterói. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função do Convênio, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói, a Concessionária deverá pagar mensalmente à CEDAE, pelo fornecimento de água bruta tratada por atacado, nos prazos adiante indicados, os valores constantes da presente Cláusula, a saber: I - Durante os 16 (dezesesseis) meses mais 15 (quinze) dias, contados da ordem de serviço inicial, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês: 20% (vinte por cento) do valor das contas de água efetivamente pagas, no mês anterior, pelos usuários da água oriunda do sistema Imunana-Laranjal; II - Findo o prazo definido no inciso I supra, o preço será igual a R\$ 0,30 (trinta centavos) de real por metro cúbico de água macromedida em seu ingresso no território do Município de Niterói. O pagamento, mensal, deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento, pela Concessionária, das correspondentes faturas de cobrança da CEDAE, que devem estar em rigorosa conformidade com a macromedição e com as disposições do Convênio, celebrado em 27 de novembro de 1998, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói; III - Como garantia de pagamento à CEDAE, dos valores definidos à presente Cláusula, a Concessionária fornecerá fiança bancária anual à CEDAE, renovável anualmente, como garantia do pagamento das faturas de água por atacado, em valor igual ao valor semestral estimado das mesmas; IV - A Concessionária comprovou, neste ato, a existência de carta de fiança, emitida em 05 de novembro de 1999, com vigência de um ano, pelo Banco ABC Brasil S/A, tendo como beneficiária exclusiva a CEDAE, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que é o limite superior do valor estimado de pagamento à CEDAE, durante seis meses consecutivos de fornecimento, durante o primeiro ano de tal fornecimento. **CLÁUSULA TERCEIRA:** É acrescentado o parágrafo sexto à Cláusula Terceira do Contrato, com a seguinte redação: "**Parágrafo Sexto** - Durante os 12 primeiros meses, contados da data de ordem de serviço inicial do contrato, vigorarão as tarifas e estrutura tarifária praticadas, em cada um de tais meses, pela CEDAE, cujos valores vigentes à data de assinatura do presente Termo Aditivo, constam do Anexo I ao mesmo. As taxas de serviço, durante o mesmo período, serão cobradas conforme tabela constante do parágrafo quinto da Cláusula Terceira do contrato, adotando-se para TRA, com vistas ao uso de tal tabela, o valor praticado, em cada um de tais meses, pela CEDAE". **CLÁUSULA QUARTA:** O valor da TRA, a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês contados da ordem de serviço inicial, conforme disposto nos itens 11.2.13.3, 11.2.3 e 11.2.4 do Edital, será implementado gradualmente conforme definido na presente Cláusula, a saber: I - A partir do 13º (décimo terceiro) mês, contado da ordem de serviço inicial do contrato, a remuneração da Concessionária obedecerá o disposto no parágrafo quinto da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, sendo o valor da TRA definido em

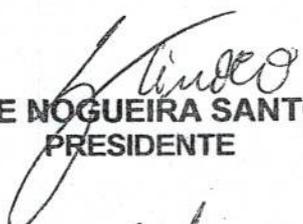
 2

função da observância cumulativa dos incisos infra; II - Devido ao disposto no item 11.2.13.3 do Edital, em decorrência exclusiva do acréscimo no preço da água fornecida pela CEDAE, constante do inciso II da Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, o valor da TRA ofertado por Águas de Niterói no certame licitatório sofrerá as seguintes variações: a) Do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês contados da ordem de serviço inicial do contrato: 14% (quatorze por cento) de acréscimo sobre o valor proposto no certame licitatório; b) A partir do 25º (vigésimo quinto) mês, contados da ordem de serviço inicial do contrato: 14% (quatorze por cento) de acréscimo sobre o valor vigente do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês, contados da ordem de serviço inicial do contrato, definido à alínea "a" supra; c) Os percentuais constantes das alíneas "a" e "b" do presente inciso serão revistos, para mais ou para menos, caso venha a ser revisto, para mais ou para menos, o valor definido no inciso II da Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo; III - De forma cumulativa com o disposto no inciso II supra e, em decorrência dos itens 11.2.3. e 11.2.4 do Edital, e conforme planilha constante do anexo "B" do processo administrativo nº 4531/99 ;observada suplementarmente a legislação aplicável, a atualização financeira que caberá devida, exclusivamente, à parcela do efeito inflacionário ou deflacionário, entre o mês da proposta apresentada no certame licitatório e os meses em que ocorrer a mudança de valor da TRA, conforme a presente Cláusula, já computado aumento de produtividade determinado pela Contratante, obedecerá às disposições seguintes: a) Do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês, contados da ordem de serviço inicial do contrato: cobrindo o período compreendido entre julho de 1997 e setembro de 1999, a atualização será igual a 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento); b) Do 25º (vigésimo quinto) ao 36º (trigésimo sexto) mês, contados da ordem de serviço inicial do contrato, aplicação cumulativa, sobre o percentual definido à alínea "a" do presente inciso, do percentual obtido conforme aplicação da metodologia constante do anexo "B" ao processo administrativo nº, 4531/99, para o período compreendido entre setembro de 1999 e o 24º (vigésimo quarto) mês da ordem de serviço inicial do contrato; c) A partir do 37º (trigésimo sétimo) mês, contados da ordem de serviço inicial do contrato: a variação se fará em função da observância direta dos itens 11.2.3 e 11.2.4 do Edital; IV - O efeito do item IV.b da Cláusula Sexta do Convênio celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói, em 27 de novembro de 1998, não está incorporado às disposições dos incisos II e III supra, devendo ser avaliado, à ocasião e na forma contratualmente prevista nos itens 11.2.3 e 11.2.4 do Edital; V - A partir do 13º (décimo terceiro) mês, contados da ordem de serviço inicial, e independentemente do valor vigente ou a vigor da TRA, nos casos tópicos de consumidores para os quais, em decorrência da aplicação da estrutura tarifária definida no inciso I desta Cláusula, viesse a ocorrer um acréscimo no valor de sua conta superior a 5% (cinco por cento), caso comparada, para um mesmo valor de TRA, com aquele obtido pela estrutura tarifária definida no parágrafo sexto da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, tal acréscimo será implementado gradualmente a partir do 13º mês, contado da ordem de serviço inicial, à razão de 5% (cinco por cento) a cada 12 meses, até que seja atingido o valor decorrente da aplicação do inciso I da presente Cláusula; VI - O disposto nos incisos II, III e IV da presente Cláusula se aplicará, de forma cumulativa, após observada previamente, a condição restritiva do inciso V supra. **CLÁUSULA QUINTA:** Em função da antecipação dos prazos contratuais para o atendimento, com serviços de água e esgotos tratados, das praias oceânicas do Município de Niterói,

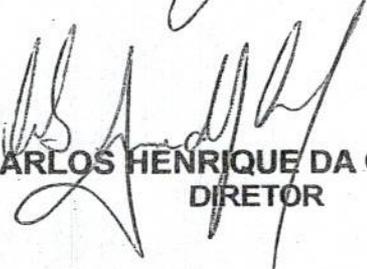


fica estabelecido o seguinte cronograma de execução: **a)** - Em até 10 (dez) dias, contados da ordem e serviço inicial, deverão ser iniciadas as obras de expansão da rede de água para o abastecimento da população urbana das praias oceânicas; **b)** - Até o final do 12º (décimo segundo) mês, contados da ordem de serviço inicial, deverá estar atendida, em condições de regularidade, volume e qualidade de abastecimento de água, 90% da população urbana das praias oceânicas; **c)** - Até o 13º (décimo terceiro) mês, contados da ordem de serviço inicial deverão ser iniciadas as obras de esgotamento sanitário da população urbana das praias oceânicas; **d)** - Até o final do 24º (vigésimo quarto) mês, contados da ordem de serviço inicial, deverá estar atendida, com rede de esgotos tratados, 80% da população urbana das praias oceânicas." **CLÁUSULA SEXTA:** Permanecem inalteradas as disposições contratuais não modificadas pelas demais Cláusulas do presente Termo Aditivo.

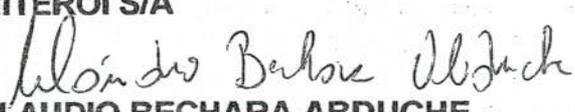
PELA EMUSA


GUILHERME NOGUEIRA SANTOS TINOSO
PRESIDENTE


JACY PACHECO
DIRETOR ADMINISTRATIVO


CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA
DIRETOR

POR ÁGUAS DE NITERÓI S/A


CLAUDIO BECHARA ABDUCHE
DIRETOR

Testemunhas:

- 1.
- 2.